



## NORMAS INTERNAS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGQ

Em complementação ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Curso de Mestrado *Stricto Sensu* em Química, este documento apresenta normas para permanência, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores/pesquisadores junto ao Corpo de Orientadores/Docentes do PPGQ.

### I – ASPECTOS GERAIS

**Art. 1º** - O PPGQ tem seu corpo docente constituído por três categorias de docentes: Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

**Art. 2º** - A permanência e o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes no PPGQ serão conduzidos pela Coordenadoria, seguindo as informações contidas no **Currículo Lattes**, cuja atualização é de responsabilidade do próprio Docente.

**Art. 3º** - As Normas presentes neste documento são as mínimas necessárias para atender aos critérios de funcionamento de um Programa de Pós-Graduação estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

### II - DO CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** - Poderão ser credenciados como professores Permanentes, os Docentes portadores do título de Doutor, pertencente ao quadro Docente da UFGD ou Docente/Pesquisador de outras Instituições, desde que atendidas às exigências mínimas de qualificação e aprovado pela Coordenadoria do PPGQ.

**Parágrafo único** – Para Docentes/Pesquisadores de outras Instituições será necessário que haja um convênio entre a Instituição do Docente/Pesquisador e a UFGD para que seja formalizado um aditivo no contrato de convênio que autorize o seu credenciamento e/ou sua permanência no PPGQ.

**Art. 5º** - Para que o docente seja credenciado no PPGQ pela primeira vez, este deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Possuir bolsa produtividade do CNPq ativa; ou



§ 2º Possuir, nos últimos 4 (quatro) anos à data do pedido de credenciamento, ao menos 5 (cinco) artigos, publicados em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 até B5, sendo **também obedecido** ao menos 1 dos itens a seguir:

I – 3 (três) artigos devem ser classificados como B3 ou superior; ou

II – 1 (um) artigo publicado em revista Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 ou A2, e 1 (um) artigo publicado em revista Qualis CAPES (área de Química) no estrato B1 a B3; ou

III – 1 (um) artigo publicado em revista Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 ou A2, e um projeto de pesquisa em vigência como coordenador, aprovado em agência de fomento externa.

**Parágrafo único** - Um registro/depósito de patente equivalerá a um artigo científico, cujo Qualis (área de Química) deverá seguir os critérios estabelecidos pela CAPES.

**Art. 6º** - Após o credenciamento no PPGQ, o docente deverá manter o **Currículo Lattes** atualizado e enviar informações adicionais, quando solicitadas, ao Coordenador ou à Secretaria.

**Art. 7º** - Para credenciamento no PPGQ como professor Visitante serão aplicados os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, além de enquadrar-se no seguinte quesito:

I - Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esta finalidade, pela própria instituição ou por agências de fomento.

**Art. 8º** - Para credenciamento como professor Colaborador, deverá ser cumprido o limite de 20% estabelecido pela CAPES, além dos seguintes critérios:

I - Ser convidado por um Docente Permanente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o bom andamento do PPGQ, contribuindo para a qualidade do mesmo.

II- Possuir, nos últimos 4 (quatro) anos à data do pedido de credenciamento, ao menos 3 (três) artigos, publicados em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 até B5.

### III - DA PERMANÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 9º** - Para permanência junto aos Corpos de Orientadores/Docentes no âmbito do PPGQ, o docente deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas com os seguintes quesitos:



I - Ter publicado ou aceito para publicação, nos últimos 4 (quatro) anos, ao menos 4 (quatro) trabalhos, sem duplicidade de autor, em periódicos com Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 até B5, sendo pelo menos 2 (dois) trabalhos vinculados a projetos de Dissertação e com a presença de alunos como coautores. No mínimo 2 (dois) dos artigos devem ser classificados como B3 ou superior.

II - Ter demonstrado, em um período de 5 (cinco) anos, capacidade de captação de recursos externos, individualmente ou em equipe, mediante projetos aprovados por agências de fomento externas, de modo a ter condições para executar os projetos propostos e contribuir para a melhoria do ensino e da pesquisa do PPGQ.

III - Ter orientado ou em andamento, em um período de 2 (dois) anos, no mínimo 1 (um) aluno de Iniciação Científica;

IV - Ter orientado ou em andamento, em um período de 4 (quatro) anos, no mínimo 2 (dois) aluno de Mestrado no PPGQ. Os casos que não atenderem a este quesito serão analisados pela Coordenadoria do PPGQ.

V - Ter ofertado/ministrado disciplina(s) em, no mínimo, a cada 2 (dois) anos do quadriênio.

**Art. 10** - O número máximo de orientandos obedecerá ao Regulamento da CAPES, em que cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 8 (oito) alunos, sendo que isto dependerá da disponibilidade de tempo e da capacitação financeira do pesquisador ou do grupo ao qual faz parte.

**Art. 11** - O Docente que não obedecer as exigências deste Capítulo ou promover ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGQ será descredenciado, assim como também não atender outras demandas estabelecidas pela coordenadoria.

**Art. 12** - O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa de dissertação dos alunos sob sua orientação prévia, e os alunos continuarão suas atividades normalmente sem a necessidade da troca de orientador.

**Art. 13** - O docente colaborador será descredenciado se no período de 4 (quatro) anos não atingir os requisitos mínimos para credenciamento como docente permanente.

#### IV - DO RECRENCIAMENTO

**Art. 14** - Poderão ser recrenciados, pela Coordenadoria do PPGQ, como docente permanente ou colaborador, os Docentes que se readequarem as normas de permanência descritas Art. 5º deste regulamento.



**Parágrafo único** - Além do critério estabelecido para a permanência no PPGQ, o docente deverá cumprir em média 1 (uma) publicação por discente orientado.

## V - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

**Art. 15** - Ao solicitar credenciamento o Docente deverá propor a colaboração em disciplinas ou oferecer uma disciplina optativa no PPGQ, observando as exigências estabelecidas pelo Regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

**Parágrafo único** – Seguindo as recomendações da CAPES, as disciplinas devem refletir seus avanços mais recentes e as referências deverão ser atualizadas.

**Art. 16** - As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de Docentes/Orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

**Art. 17** - Para serem mantidos no PPGQ, os Docentes serão avaliados a cada 2 (dois) anos, coincidindo com as avaliações de meio e final, dentro do quadriênio estabelecido pela CAPES.

**Art. 18** - As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do PPGQ, contendo os documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos, além de demais documentos e informações que o solicitante julgar pertinentes, tais como a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, características de disciplina(s) que pretende oferecer no Programa, entre outros.

**Art. 19** - O Docente deverá atuar como assessor *ad hoc* (quando for solicitado) do PPGQ e respeitar os prazos pré-estabelecidos pela Coordenadoria.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGQ, de acordo com a natureza do assunto e aprovados seguindo as instâncias superiores.

**Art. 21** - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores.

Aprovado pela Coordenadoria do PPGQ em 10 de Junho de 2019.